



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Ata N.º 2019/7

Reunião Ordinária de 01 de junho de 2019

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Data da Reunião: 01 de Junho de 2019

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENÇAS:

Presidente: Maria da Conceição Ferreira da Cunha Faria

Secretário: Rui Sérgio Gomes Azevedo

Tesoureiro: Alberto Martins Cardoso

FALTAS:

Início de Reunião: dez horas e trinta minutos

Encerramento: treze horas

Resumo Diário da Tesouraria: -----

Obs: -----



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

Ponto um: Adjudicação do pavimento para exterior do centro de saúde.

Discussão acerca da necessidade colocar o pavimento exterior do centro de saúde, foi deliberado proceder à aquisição de material cerâmico à empresa Salazar & Vale Lda. Posto à votação este ponto foi aprovado por unanimidade.

Ponto dois: Adjudicação da construção do muro de suporte na Rua de S. João.

Adjudicação da proposta apresentada pela firma José Carlos Martins Oliveira, referente à construção do muro de suporte na Rua de São João, pelo valor de 3.850,00€ (Três mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.

Ponto três: Necessidade de revestir o edifício da sede;

Verifica-se que as paredes do edifício da sede da Junta em Silveiros estão a deixar entrar humidade para o interior das divisões, pelo que a Sra. Presidente propôs o revestimento das paredes e telhado de todo o edifício, em painel sandwich. Foi deliberado enviar o pedido de orçamento à empresa Pavilhões Moreira e à empresa J. Faria Metalúrgica, Lda. Posto à votação este ponto foi aprovado por unanimidade.

Ponto quatro: Discussão e votação da segunda revisão orçamental;

A segunda revisão orçamental visa integrar a receita proveniente do Protocolo de Delegação de Competências no valor de 26.443,00€ (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e três euros), o referido valor vai reforçar a despesa de pessoal em regime de tarefa ou avença e a rubrica de Viação rural. posto à votação este ponto aprovado por unanimidade.

Ponto quinto: Votação da proposta para a não Aceitação da Transferência da Competência Prevista no Decreto -Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no ano de 2019;

PROPOSTA: Não Aceitação da Transferência da Competência prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no ano de 2020 [Estruturas de Atendimento ao Cidadão].

As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.

Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), quer da população.

Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução.



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que, a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL.

Deste modo, e atendendo à atual gestão do denominado Espaço Cidadão da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), pretende esta Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, no ano de 2020, a transferência destas competências para o Município de Barcelos.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia da Freguesia de União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), delibere:

I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no ano de 2020 [Estruturas de Atendimento ao Cidadão], nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

II - Comunicar à DGAL, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.

Posta à votação a proposta para a não aceitação da Transferência da Competência Prevista no Decreto -Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no ano de 2019;

Ponto seis: Não Aceitação da Transferência da Competência Prevista no Decreto -Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2020;

Proposta: Não Aceitação da Transferência da Competência Prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2019 [Transferência de Competências dos Municípios para as Freguesias e União das Freguesias].

As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.

Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), quer da população.

Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução.

Além de que o próprio Município de Barcelos pretende, também ele optar pela não aceitação da Transferência da Competência Prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o que coloca dificuldades acrescidas à União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) para exercer opção inversa.

Assim, e não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que, a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, também se prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL.



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsavelmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, no ano de 2019, as novas competências.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Junta União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia de Freguesia de União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), delibere:

I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2019 [Transferência de Competências dos Municípios], nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

II - Comunicar à DGAL, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.

Posta à votação a proposta para a não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2019 [Transferência de Competências dos Municípios], nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi aprovada por unanimidade.

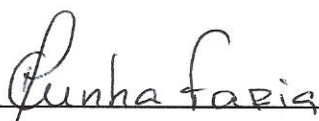
ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas treze horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

Silveiros, 01 de junho de 2019

O Executivo,



(Maria da Conceição Ferreira da Cunha Faria)

(Rui Sérgio Gomes Azevedo)



(Alberto Martins Cardoso)